

LEI MUNICIPAL N.º 1.657/2022
Bayeux, 26 de julho de 2022
(Projeto de Lei N.º 21/2022 - Ver. Hermerson Galdino da Silva)

INSTITUI A CAMPANHA MAIO LARANJA, DEDICADA À CONSCIENTIÇÃO, PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE BAYEUX.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha Maio Laranja, a ser promovida anualmente como mês de conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual das crianças e adolescentes no município de Bayeux:

Art. 2º A campanha Maio Laranja será incluída no Calendário Oficial de Eventos do município de Bayeux, com a realização de atividades voltadas à conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual das crianças e adolescentes.

Art. 3º A campanha Maio Laranja tem as seguintes diretrizes:

I - VETADO;

II - Conscientização da comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar das crianças e adolescentes como pessoas em processo de desenvolvimento;

III - Promoção de palestras e debates para mobilização e sensibilização voltados à reflexão das formas de enfrentamento do abuso e exploração sexual das crianças e adolescentes no município de Bayeux;

IV - Orientação das famílias, visando conscientizar os pais sobre como prevenir a pedofilia;

V - Discussão do tema nas reuniões dos pais dos alunos das unidades educacionais da rede municipal de ensino.

Art. 4º A campanha Maio Laranja tem os seguintes princípios:

I - Garantir a inviolabilidade da integridade física, psicológica e moral de crianças e adolescentes;

II - Garantir ação permanente e articulada entre entes públicos e privados e a sociedade;

III - Garantir observância integral às deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Garantir a proteção integral à criança e ao adolescente, como sujeitos de direitos e em condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

V - Reconhecer a família como locus prioritário e irradiador de ações públicas;

VI - Reconhecer o Conselho Tutelar como instância legítima de proteção e defesa do cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

VII - Garantir que a rede de ensino, a de saúde, a de segurança pública e de assistência social sejam locais privilegiados para as ações de identificação de indícios de práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e de adolescentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 26 de julho de 2022.

LUCIENE ANDRADE GOMES
MARTINHO:05747276476
76

Assinado de forma digital por
LUCIENE ANDRADE GOMES
MARTINHO:05747276476
Dados: 2022.07.26 17:47:02
-03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux